



PROCESSO N° 882/16

PROTOCOLO N° 13.773.380-3

PARECER CEE/CEMEP N° 663/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1203/16 – Sued/Seed, de 01/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 17/09/15, de interesse do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Santa Bárbara, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes–Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Antônio Rosa de Almeida, nº 213, do município de Nova Santa Bárbara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 845/13, de 26/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/03/13 a 14/03/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2546/89, de 19/09/89, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1675/92, de 04/06/92. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1386/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 531/13, de 05/11/13, pelo prazo de três anos, a partir de 26/11/12 a 26/11/15.



PROCESSO Nº 882/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 178)

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCÓPIO		MUNICIPIO: 1737 - NOVA SANTA BARBARA																					
ESTAB.: 00024 - ANTONIO C GOMES, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA																			
DISCIPLINAS		/ SERIE		1	2	3																	
BNC	ARTE				2	2																	
	BIOLOGIA			2	2	2																	
	EDUCACAO FISICA			2	2	2																	
	FILOSOFIA			2	2	2																	
	FISICA			2	2	2																	
	GEOGRAFIA			2	2	2																	
	HISTORIA			2	2	2																	
	LINGUA PORTUGUESA			4	3	3																	
	MATEMATICA			3	4	2																	
	QUIMICA			2	2	2																	
	SOCIOLOGIA			2	2	2																	
BNC	SUB-TOTAL			23	25	23																	
PD	L E M-ESPANHOL			4	4	4																	
PD	L E M-INGLES			2		2																	
PD	SUB-TOTAL			6	4	6																	
	TOTAL GERAL			29	29	29																	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NA REGIM.

DATA DE EMISSAO: 17 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Chefe do NRE/C Procópio
Decreto Nº 836/2015

1.3 Avaliação Interna

Anos	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
1º	76	62	71	67	50	07	06	14	13	10	09	06	15	14	06	-	04	07	04	02	60	46	35	36	32
2º	50	57	53	49	44	05	01	04	04	06	05	02	06	06	02	-	-	06	03	03	40	54	37	36	33
3º	33	53	60	43	35	02	03	-	03	02	03	03	06	06	01	-	-	05	01	01	28	47	49	33	31



PROCESSO N° 882/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 180)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 90/16, de 25/05/16, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Ivanil Balaroti Gôngora e Leila Batista Lopes Fiori, licenciadas em Ciências; e Tânia Ap. dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

- (...) Biblioteca ... acervo bibliográfico de todas as disciplinas...
- (...) Possui laboratório de Química, Física e Biologia... atualmente interditado por infiltrações e rachaduras. As aulas práticas básicas são realizadas em sala de aula.
- (...) Sala de Informática... possui 20 computadores...
- (...) possui rampas e corrimão nas escadas...
- (...) possui uma quadra poliesportiva com banheiros e vestiários...
- (...) possui recursos humanos... docentes... de acordo com a legislação vigente...
- (...) apresenta Declaração das Brigadas Escolares e Licença Sanitária... com vigência até novembro de 2016.
- (...) A direção da instituição de ensino justificou o atraso do protocolado, devido à necessidade da vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cornélio Procópio, em 03/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 194).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1534/16, de 25/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Santa Bárbara.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica do curso, à exceção da infraestrutura do laboratório de Química, Física e Biologia que se encontra interditado por problemas de infiltração e rachaduras. A Comissão informou que as aulas práticas são realizadas em sala de aula.



PROCESSO N° 882/16

A instituição justificou:

O Colégio... possui um laboratório de Biologia, Química e Física com mobiliário e materiais específicos. Atualmente está interditado, devido à rachaduras e infiltrações no teto e nas paredes. As aulas práticas, com experimentos básicos, são realizadas na própria sala de aula. As salas são bem arejadas, iluminadas e possuem extintor de incêndio.

A instituição de ensino está incluída no Projeto Escola 1000, do Governo do Estado do Paraná para reparos na estrutura física (fl. 203).

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP n° 531/13, de 05/11/13, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, com prazo inferior a cinco anos, pela ausência de corpo docente com habilitação específica (Física, Sociologia, Filosofia e LEM–Espanhol). No entanto, nesta nova solicitação, a Comissão de Verificação apresentou, à fl.187, relação de docentes habilitados para ministrarem as disciplinas de acordo com a Matriz Curricular do Ensino Médio.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não possui o Certificado de Conformidade. Licença Sanitária com vigência até novembro de 2016.

O motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em função da necessidade da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pelas fragilidades apontadas no laboratório de Química, Física e Biologia o prazo de renovação do reconhecimento do curso será concedido por período inferior a cinco anos.

Foram apensados ao processo, em 19/09/16, quadro de avaliação interna e justificativa da direção sobre a condição atual do laboratório de Química, Física e Biologia.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Santa Bárbara, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 26/11/15 a 26/11/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a infraestrutura do laboratório de Química, Física e Biologia e para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 882/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE